

PROJETO DE LEI Nº 3692/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O USO DO COLAR DE FITA COM DESENHOS DE TULIPA VERMELHA COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇA DE PARKINSON, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituído o uso do colar de fita com desenhos de tulipa vermelha, como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com doença de Parkinson, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§1º – O uso do símbolo previsto no caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em Lei.

§2º – A utilização do símbolo de que trata o *caput* desse artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 2º – O Poder Executivo promoverá o conhecimento da população, em especial dos agentes públicos ou de quem desenvolva serviços públicos, sobre a importância do uso do cordão de fita com desenhos de tulipas vermelhas como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 23 de maio de 2024.

ROSENVERG REIS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita

diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A iniciativa dessa proposta é instituir o uso do colar de fita com desenhos de tulipa vermelha, como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com doença de Parkinson, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, 1% da população mundial acima de 65 anos tem o mal de Parkinson. No nosso país, a estimativa é de que ela acometa mais de 200 mil pessoas.

A doença de Parkinson é normalmente associada ao tremor, rigidez muscular e dificuldade de manter a postura ereta.

Nesse sentido, visando garantir um instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com doença de Parkinson, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240303692	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	16561	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/06/2024	Despacho	04/06/2024
Publicação	05/06/2024	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Pessoa com Deficiência
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3692/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20240303692						
 		▼ DISPÕE SOBRE O USO DO COLAR DE FITA COM DESENHOS DE TULIPA VERMELHA COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇA DE PARKINSON, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA EM QUE MENCIONA. => 20240303692 => {Constituição e Justiça Saúde Pessoa com Deficiência Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.			05/06/2024	Rosenberg Reis
→		Distribuição => 20240303692 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303692 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

